



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N. 7.572, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.667/2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 3.667/2008, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Muriaé.

**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76  
GABINETE DO PREFEITO

---

**VI** – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**VII** – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

**VIII** – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Muriaé e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

**IX** – transferência do Fundo Nacional Idoso;

**X** – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

**XI** – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda – IR, pessoa física ou jurídica, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;

**XII** – outras receitas diversas.

## CAPÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Muriaé”.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal do Idoso de Muriaé.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 8º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§1º** A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

---

**§2º** Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao setor de Controle Interno do município, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso de Muriaé:

- I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

**§3º** Para a Secretaria de Fazenda, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 9º** O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 10º** O saldo positivo do Fundo Municipal da pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 11º** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 04 de outubro de 2016.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé